

S.E.S.	
Fls	
Rub	

# EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 465251/2019

Objeto:	"Convocação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adultos), de baixa, média e alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso".	
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:		As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua publicação no DOE/MT.
Endereço para retirada do Edital:		O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a> .
Local para entrega do(s) Envelope(s):		<u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u> , na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min.
Membro da Comissão de Licitação:		Membro: Weslley Jean Nunes da Cunha Bastos Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 18h00min. E-mail: cpl@ses.mt.gov.br



S.E.S.

Fls.\_\_\_\_

Rub.\_\_\_\_

## Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

# **SUMÁRIO**

1 PREÂMBULO 2 DO SUPORTE LEGAL 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4 DO OBJETO 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROREMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11 DA PROPOSTA DE PREÇO 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA 13 DOS RECURSOS 14 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19 DA GARANTIA CONTRATUAL 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXO I - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO SECRITA ANEXO IV - MODELO DE CRATA DE CREDENCIAMENTO 3 CLÁUSULA PIGUENDA - DO CONTRATO 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO A OBLETO 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO 1 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SORTEA 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SORTEA 3 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SORTEA 4 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SORTEA 4 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SORTEA 5 CLÁUSULA DECENDA - DA SORRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 7 CLÁUSULA DECENDA - DA SORRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 7 CLÁUSULA DECENDA - DA SORRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 7 CLÁUSULA DECENDA PRIMEIRA - DO A COMPANHAMENTO E DA FRESTAÇÃO DA NOTA FISCAL 10 CLÁUSULA DECENDA PRIMEIRA - DA COMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AD SORRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 12 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AD SORRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 13 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AD ORDAÇÃO ORÇAMENTAÑAIA 14 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AD ORDAÇÃO ORÇAMENTAÑAIA 15 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA AD ORDAÇÃO DE CONTRATO DO A CAMBANTIA CO	EDITAL	DE LICITAÇÃO	3
ADS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.  4 DO OBIETO	1	PREÂMBULO	3
4 DO OBJETO 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROGMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11 DA PROPOSTA DE PREÇO 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA 13 DOS RECURSOS 14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 15 DAS ESPECÍFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIAMENTO 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIAMENTO 18 DA DO DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19 DA GARANTIA CONTRATUAL 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXO I DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS ANEXO II SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXO VI MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 2 CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 3 CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 4 CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 4 CLÁUSULA OLIVATA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 5 CLÁUSULA DETAMA DO ACOMPANHAMENTO DA PRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 1 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 4 CLÁUSULA SETIMA DOA OBJETO 2 CLÁUSULA SETIMA DA OBJETO 2 CLÁUSULA SETIMA DA SOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 4 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 5 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 6 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 6 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 6 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 7 CLÁUSULA DETAMA PAZO E DOS LOCAIS 8 CLÁUSULA DETAMA PRIMEIRA DA AD RETERÇÃO DO CONTRATO E DO REAUSTE 10 CLÁUSULA DETAMA PRIMEIRA	2	DO SUPORTE LEGAL	3
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.  DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	3	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. 7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO. 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO. 9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11 DA PROPOSTA DE PREÇO. 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA. 13 DOS RECURSOS. 14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA. 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA. 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 19 DA GARANTIA CONTRATUAL. 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.  ANEXO I SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO II MODELO DE CAPATA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V II MIDDELO DE CAPATA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V II MODELO DE CAPATA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO VII MODELO DE CAPATA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO VII MODELO DE CAPATA DE CREDENCIAMENTO.  1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO 2 CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO. 3 CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO. 4 CLÁUSULA SEGUNDA — DO SIBETO. 5 CLÁUSULA SEGUNDA — DO SIBETO. 6 CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÁUSULA DECIMA POR DA PARAMENTO E DA PRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA PRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALITERAÇÃO DO CONTRATO E DA BRUISTE. 12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALITERAÇÃO DO CONTRATO E D	4	DO OBJETO	4
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	5		
B DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.  9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.  10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  11 DA PROPOSTA DE PREÇO	6		
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 11 DA PROPOSTA DE PREÇO. 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA. 13 DOS RECURSOS. 14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIAMENTO. 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 19 DA GARANTIA CONTRATUAL. 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.  ANEXOS.  ANEXOS.  ANEXOS.  ANEXO II – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS. ANEXO III – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE ORGONITARTO. 1 CLÂUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 2 CLÂUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 3 CLÂUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 4 CLÂUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA 6 CLÂUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA 7 CLÂUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA PISCALIZAÇÃO. 8 CLÂUSULA DÉCIMA PO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÂUSULA DÉCIMA PO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÂUSULA DÉCIMA PO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÂUSULA DÉCIMA PO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÂUSULA DÉCIMA PO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 11 CLÂUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÂUSULA DA NINISTRATIVAS. 13 CLÂUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÂUSULA DA RICORRIPÇÃO	7	DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	7
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11 DA PROPOSTA DE PREÇO 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA 13 DOS RECURSOS. 14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 19 DA GARANTIA CONTRATUAL. 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.  ANEXOS.  ANEXO I — DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS. ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO IV — MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO. ANEXO VI — MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO VII — MINUTA DE CONTRATO. 1 CLÂUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO. 2 CLÂUSULA TERCEIRA — PRAZO E DOS LOCAIS. 4 CLÂUSULA PRIMEIRA — DO SOBIETO. 2 CLÂUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO. 3 CLÂUSULA TERCEIRA — PRAZO E DOS LOCAIS. 4 CLÂUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA SÉTIMA — DA SOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 8 CLÂUSULA SÉTIMA — DA SOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA SÉTIMA — DA SOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA SÉTIMA — DA SOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA DECIMA POD AGAMENTÓR DA CREDENCIANTE. 7 CLÂUSULA DÚCIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÂUSULA DÉCIMA POD AGAMENTÓR E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 12 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 12 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 13 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 14 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 15 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 17 CLÂUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERA	8	DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	8
11 DA PROPOSTA DE PREÇO	9	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA  13 DOS RECURSOS.  14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.  16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  19 DA GARANTIA CONTRATUAL  20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS  ANEXO I - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS  ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA  ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO  ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO  ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO  ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO  2 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO  3 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO SEPECPICIAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  5 CLÁUSULA QUINTA — DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  5 CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  6 CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDRE  7 CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDRE  7 CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA DECIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  17 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE	10	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
13 DOS RECURSOS  14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19 DA GARANTIA CONTRATUAL 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS	11		
14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  19 DA GARANTIA CONTRATUAL  20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS  ANEXOS  ANEXO I - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS  ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA  ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO  ANEXO VI - MODELO DE DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  ANEXO VII - MODELO DE DE CLARAÇÃO  ANEXO VIII - MINDELO DE DE CLARAÇÃO  ANEXO VIII - MINDELO DE DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO  2 CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO  3 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO  2 CLÁUSULA QUARTA — DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  5 CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA  6 CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANDA  6 CLÁUSULA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA OITAVA — DA DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  9 CLÁUSULA DÍCIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  12 CLÁUSULA DÉCIMA — DA CIÉNSA SANÇÕES DA CNINISTATIVAS  13 CLÁUSULA DÉCIMA PINMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  14 CLÁUSULA DÉCIMA PINMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  16 CLÁUSULA DÉCIMA PROBEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  17 CLÁUSULA DÉCIMA PROBEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  18 CLÁUSULA DÉCIMA PROBEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  19 CLÁUSULA DÉCIMA PROBEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO RRAJUSE  10 CLÁUSULA DÉCIMA PROBEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTR	12	DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA	18
15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA. 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 19 DA GARANTIA CONTRATUAL. 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.  ANEXOS.  ANEXOS.  ANEXOS.  ANEXOS III - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V - MODELO DE ARESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO. ANEXO VIII - MIDUTA DE CONTRATO. 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO. 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS. 4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 5 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 7 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 8 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 9 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 17 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 18 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARESCISÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.	13		
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19 DA GARANTIA CONTRATUAL 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS  ANEXOS  ANEXOS  ANEXO I - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS. ANEXO III - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO. ANEXO V - MODELO DE EQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO. ANEXO V I - MODELO DE DE DECLARAÇÃO. ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO. 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO. 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS. 4 CLÁUSULA GUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 5 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 6 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 8 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 8 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 8 CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. 9 CLÁUSULA OITAVA - DA BOBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE. 10 CLÁUSULA DÚCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 17 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 18 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE. 19 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTRAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.	14		
17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	15		
18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16		
19 DA GARANTIA CONTRATUAL 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17		
DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS  ANEXOS  ANEXO I — DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS  ANEXO II — SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA  ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  ANEXO IV — MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  ANEXO V — MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO  ANEXO V I — MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  ANEXO V II — MODELO DE DECLARAÇÃO  ANEXO VIII — MINUTA DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO  2 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO CONTRATO  3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS  4 CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  9 CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  16 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  17 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  18 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  19 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE  10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALERAÇÃO DO CONTRATO E DO REJUSTE			
21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  ANEXOS	19	DA GARANTIA CONTRATUAL	28
ANEXOS		DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	29
ANEXOS		·	
ANEXO I — DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS	22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO III – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA  ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	ANEXC	PS	36
ANEXO III – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA  ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	V VIE	SYO I - DOS DROCEDIMENTOS A SEREM EYECLITADOS	26
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO  ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO  ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO  3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS  4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL  10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE  12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO  14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO			
ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO			
ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.  ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA			
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO			
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO  ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO  3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS  4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.  5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL  10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE  12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO  14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO			
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO  1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO  3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS  4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.  5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE  7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO  8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL  10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL  11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.  12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO			
1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO		·	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO			
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS	2		
CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.  CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA  CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	3		
6 CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	4		
6 CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	5	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	67
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	6		
9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL	7		
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	8	CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	73
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	9	CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL	73
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10	CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	74
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	75
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO	12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	75
	13		
	14	CI ÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DA RESCISÃO	76
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE		02.0002.220	, 0
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO		CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	77



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

#### 1 PREÂMBULO

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que republicará licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

#### 2 DO SUPORTE LEGAL

- **2.1** O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- **2.2** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde SES** conforme consta no **Processo Administrativo nº. 465251/2019**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado PGE, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- **2.3** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6°, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **3.1** Publicado o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, as empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, tendo início em **10/05/2021** e termino em **09/05/2022** a partir de sua publicação no DOE/MT, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso SES/MT.
  - **3.1.1** As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na <u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u> <u>SUAC</u>, na sede da Secretaria de Estado de Saúde SES, situada no Centro Político Administrativo CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min;
  - **3.1.2** Não haverá sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:
    - **3.1.2.1** Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, publicado no site da Secretaria de Estado de Saúde SES, no link: <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a> e/ou resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT.



S.E.S.
Fls
Rub

- **3.2** Este Chamamento Público <u>ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo</u>, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.
- **3.3** O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT, bem com em jornal de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

#### 4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a "convocação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adultos), de baixa, média e alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos, obedecendo às normas do SUS".

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- **5.2** Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 10 deste edital.
- **5.3** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
  - **5.3.1** Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- **5.4** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:
  - **5.4.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
    - **5.4.1.1** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
    - **5.4.1.2** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.



# S.E.S. Fls.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_

#### Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

- **5.4.1.3** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.
- **5.4.1.4** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- **5.4.1.5** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.
- 5.4.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4.1.7** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
- **5.4.1.8** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- **5.4.1.9** A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.
- **5.5** Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES).
- **5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação**, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - **5.6.1** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **5.6.2** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
  - **5.6.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;
  - **5.6.4** Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
  - **5.6.5** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
  - **5.6.6** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **5.6.7** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **5.6.8** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso
- **5.6.9** Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

# 6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **6.1** As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, **ou** Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, **deverão apresentar no momento do credenciamento**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:
  - **6.1.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
  - a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
  - **b**) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4°, art. 3°, da Lei Complementar n°. 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
  - **6.1.2** Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
  - a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
  - **b**) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3° da LC 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
  - **6.1.3** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
  - **6.1.4** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- **6.2** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- **6.3** Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **6.4** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
  - **6.4.1** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.
- **6.5** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

## 7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- **7.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **7.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@ses.mt.gov.br**, em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;
- **7.3** Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.
- **7.4** Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;
  - **7.4.1** Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;
- **7.5** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a>, no link correspondente a este Edital;
- **7.6** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em "pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa", nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;
- **7.7** Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.



S.E.S.
Fls
Rub

## 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **8.1** A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;
- **8.2** As interessadas deverão entregar os Envelopes, na <u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u>, na sede da Secretaria de Estado de Saúde SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, direcionada a Comissão de Licitações, conforme estabelece a seção 3 deste edital, das 08h00min às 18h00min horas, obedecendo ao intervalo de almoço.
  - **8.2.1** A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;
- **8.3** Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:
  - **8.3.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - **8.3.2** Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
  - **8.3.3** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV ao Edital.
- **8.4** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarse em nome da interessada;

#### 8.5 DO SISTEMA DE RODIZIO:



S.E.S.
Fls
Rub

- **8.5.1** Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Estadual de Saúde SES compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio;
- **8.5.2** Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.
- **8.5.3** Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.
- **8.6** As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;
- **8.7** Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.
  - **8.7.1** Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços
  - **8.7.2** Rodízio por complexidade
  - **8.7.3** Avaliação de satisfação
  - 1º rodízio: será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza;
  - Ao aceitar a contratação: a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza;
  - Ao recusar a contratação: a empresa permanecerá no mesmo local da fila de propostas da área, subárea e natureza;
  - Ao deixar o prazo para resposta expirar (24h) a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza (a empresa será suspensa por 6 (seis) meses na subárea de conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria) ao deixar o prazo expirar por 3 (três) vezes consecutivas).
- **8.8** O Processo de credenciamento deverá ser avaliado semestralmente pela Equipe Técnica da SES, devendo emitir Relatório acerca da prestação dos serviços.
- **8.9** Do Descredenciamento:
  - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que



S.E.S.	
Fls	
Rub	

justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais.
- Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

## 9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**9.1** Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMPRESA:

- **9.2** A Proposta de Preços deverá ser apresenta de acordo com os <u>Valores estabelecidos pela</u> **SES/MT**, informando a descrição de quais procedimentos (lote) pretende-se credenciar.
- **9.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;
  - 9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **9.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
  - a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - **b**) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;



S.E.S.
Fls
Rub

- **9.5** Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão **o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;
  - **9.5.1** Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
- **9.6** O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- **9.7** Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;
- **9.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- **9.9** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- **9.10** A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.
- **9.11** É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

## 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

#### 10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- **I.** <u>No caso de empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- III. No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, <u>no caso de sociedade por ações</u>, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.
- VII. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



S.E.S.	
Fls	
Rub	

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- VIII. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
  - Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
  - **10.1.1.1** Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
    - a) <u>Por instrumento público</u>, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
    - **b**) <u>Por instrumento particular</u>, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
  - **10.1.1.2** Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - **10.1.1.3** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
    - a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
    - **b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
    - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação dos serviços deste objeto;
    - d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
    - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
    - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
    - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>);
- **II.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: <a href="www.sefaz.mt.gov.br">www.sefaz.mt.gov.br</a>);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- **VI.** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site <a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).
  - **10.1.2.1** Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante:
  - **10.1.2.2** As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;
  - **10.1.2.3** As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.
  - **10.1.2.4** Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - **10.1.2.5** Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o item 6.3, sob pena de inabilitação.
  - **10.1.2.6** Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

#### 10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- **I.** Certidão Negativa de Falência **ou** Recuperação Judicial (*salvo os casos previstos no subitem 5.5*), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI,



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir (salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5).
- III. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **IV.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, **por uma das seguintes opções** (salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5):
  - a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

- **b) Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8.666/93;
- **10.1.3.1** Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
- **10.1.3.2** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e** por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **10.1.3.3** Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - **I.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
    - a) Publicados em Diário Oficial; ou
    - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
    - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
  - II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
  - V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
  - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- **10.1.3.4** Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, **ou**;
- **10.1.3.5** A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:
  - a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
  - b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

#### 10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado preferencialmente, deverá ter reconhecimento da firma do representante legal em cartório). Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
- b) Alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Apresentar Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho regional de Medicina (CRM), em validade;
- d) Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);



S.E.S.	
Fls	
Rub	

e) Apresentar ficha do CNES atualizado.

#### 10.1.5 Documentação Complementar:

- **10.1.5.1** A interessada devera anexar no Envelope de Habilitação às **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
  - a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2° da lei 8.666/93; (modelo anexo VII)
  - b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo anexo VII)
  - c) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação; (modelo anexo VII)
  - d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo anexo VII)
  - e) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o cerame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao inicío da execução dos serviços no prazo previsto no edital e seus anexos
  - f) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo anexo VII).
- **10.1.5.2** Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.
- **10.2** As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
  - a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
  - **b**) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do subitem 10.1.1.1, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- **10.3** As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de



S.E.S. Fls.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_

2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
- **b**) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do subitem 10.1.1.1, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- **d**) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **10.4** Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.
- **10.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- **10.6** Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.
- **10.7** Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;
- **10.8** Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.
- **10.9** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;
- **10.10** Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento:
- **10.11** Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação;
- **10.12** A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a>.
- **10.13** O SES/MT convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, permitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período.

#### 11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de cada item, devendo ser impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem



S.E.S.
Fls
Rub

a E a

#### Governo do Estado de Mato Grosso SES - Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha, e rubricadas nas demais, pelo representante legal da CREDENCIADA, sob pena de desclassificação:

- **11.1.1** Número do CHAMAMENTO PÚBLICO, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (preferencialmente Banco do Brasil), pelos quais a CREDENCIADA pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);
- **11.1.2** Razão social da credenciante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respevtivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).
- **11.1.3** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- **11.1.4** A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotes e em que região do estado conseguirá atender.
- **11.2** O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, todos os encargos e obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc., e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência edital e seus anexos.
- 11.3 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 11.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
- **11.5** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando a licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.
- **11.6** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
- **11.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente termo e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

- **12.1** Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.
- **12.2** O prazo de vigência deste Chamamento Público será de <u>12 (doze) meses</u>, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no item 3.1 deste edital.
- **12.3** O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital poderá ser apresentado posteriormente, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços, a serem entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde SES, situada no Centro Político Administrativo CPA, Rua



S.E.S.	
Fls	
Rub	

Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 18h00min.

- **12.4** Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmos serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- **12.5** Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

#### 13 DOS RECURSOS

- **13.1** Caberá recurso, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** a contar: a) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;
- **13.2** Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14hs às 18hs (horário local), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT;
  - 13.2.1 Não serão aceitos recursos ou impugnações a recursos enviados por e-mail ou fax.
- **13.3** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **13.4** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;
- **13.5** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 13.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- **13.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;
- 13.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;
- **13.9** Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.
- **13.10** O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT, no endereço eletrônico <a href="https://www.iomat.mt.gov.br/">https://www.iomat.mt.gov.br/</a>.

#### 14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**14.1** O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os



S.E.S.
Fls
Rub

requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

- **14.2** Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no Anexo IX deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
  - **14.2.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **14.3** Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.
- **14.4** A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.
- **14.5** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
- **14.6** O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **14.7** Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.
- **14.8** No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.9** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

#### 15 DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **15.1** A Assistência Domiciliar descrita neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.
- **15.2** A CREDENCIADA deverá atender os beneficiários do CREDENCIANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.
- **15.3** Da descrição dos serviços a serem prestados:
  - **15.3.1** A contratação da CREDENCIADA será formalizado mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado



# S.E.S. Fls.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_

#### Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

de Saúde, e a(s) Empresa(s) que vier (em) a ser(em) credenciada(s). Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD Caberá ao Médico Supervisor do Home Care/SUREG/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CREDENCIADA a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.

- **15.3.2** A CREDENCIADA deverá assumir o serviço em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.
- **15.3.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Baixa Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
- a) Clínicos: pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica.
- b) Administrativos residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação: pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação.
- **15.3.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Média Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios.
- a) Clínicos: necessidade de assistência continua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pósoperatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de



S.E.S.	
Fls	
Rub	

atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo préestabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente

- b) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação.
- **15.3.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Alta Complexidade 4 (sem ventilação mecânica) Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica) os pacientes que preencherem os seguintes critérios.
- a) Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados há 30 dias ou mais em Unidade de Terapia Intensiva em Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionante, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004
- b) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde
- c) Para ser enquadrado como Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica), os pacientes devem necessitar de VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA, o qual deverá ser constatada por visita in loco pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da COREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID e as Tabelas de Avaliação



S.E.S.

Fls.\_\_\_\_

Rub.\_\_\_\_

para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD)

- 15.4 As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou.
- 15.5 DO SISTEMA DE RODÍZIO, conforme item 8.5 deste Edital.
- 15.6 Do cálculo das Glosas:
  - **15.6.1** Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.
  - **15.6.2** Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado, para tanto a CREDENCIADA deverá informar por escrito imediatamente ao setor de HOME CARE as intercorrências. Não será acolhida informações verbais e/ou por via telefone.
  - **15.6.3** Diária: tem início às 12 horas e término com 12 horas do dia subsequente. É o período indivisível de 24 horas.
  - **15.6.4** Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, será descontado pela falta da entrega dos insumos
  - 15.6.5 Substituição em caso de não atendimento no prazo.
  - **15.6.6** Por data e hora de protocolo
  - **15.6.7** As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento, irão para o final da fila das empresas já credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodizio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

#### 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **16.1** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **16.1.1** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
  - **16.1.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive perante terceiros.
  - **16.1.3** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.
  - **16.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.
  - **16.1.5** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes neste edital e seus anexos.



S.E.S.
Fls
Rub

- **16.1.6** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.
- **16.1.7** Serão de responsabilidade da CREDENCIADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto do presente instrumento.
- **16.1.8** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CREDENCIANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- **16.1.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CREDENCIADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE.
- **16.1.10** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CREDENCIANTE.
- **16.1.11** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- **16.1.12** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CREDENCIADA, o valor correspondente.
- **16.1.13** Autorizar a CREDENCIANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **16.1.14** A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de assistência domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- **16.1.15** Vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a equipe de assistência domiciliar do ERS ou COREG/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- **16.1.16** Fornecer os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado
- **16.1.17** Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, e informar imediatamente a Superintendência de Regulação para que a mesma proceda à supervisão dos serviços
- **16.1.18** Proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até o seu domicílio.
- **16.1.19** Disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, independente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica



S.E.S.
Fls
Rub

- **16.1.20** Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social e terapeuta ocupacional, de acordo com o período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- **16.1.21** Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as suas condições, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.
- **16.1.22** Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médico.
- **16.1.23** Disponibilizar central de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de ambulância adequada e devidamente equipada.
- **16.1.24** Aprovisionar os agendamentos devidamente regulados para especialidades médicas necessárias ao paciente junto a central de regulação do Sistema Único de Saúde SUS.
- **16.1.25** Manter sempre atualizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- **16.1.26** Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do atendimento.
- **16.1.27** Esclarecer o responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **16.1.28** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação as razões técnicas alegadas, através de documento formal.
- **16.1.29** Treinar a família e/ou o cuidador, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.
- **16.1.30** A CREDENCIADA deverá Providenciar de forma continuada a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- **16.1.31** Providenciar as remoções de paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a CREDENCIANTE.
- **16.1.32** Fornecer alimentação enteral e parenteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.
- **16.1.33** Fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação a família do paciente.
- **16.1.34** Permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do ERS ou da SUREG/SES, deixando a sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.
- **16.1.35** A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **16.1.36** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação
- **16.1.37** É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- **16.1.38** É de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolva o contrato. Em nenhuma hipótese essa reponsabilidade será transferida a CREDENCIANTE.
- **16.1.39** Informar a Superintendência de Regulação quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a CREDENCIANTE.
- **16.1.40** Responsabilizar-se por garantir que durante a vigência do seu contrato, todos os profissionais da CREDENCIADA estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- **16.1.41** A CREDENCIADA deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência de contrato.
- **16.1.42** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como permitir acesso livre as instalações de atendimento domiciliar.
- **16.1.43** Notificar a CREDENCIANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada a CREDENCIANTE no prazo de 40 (quarenta) dias da alteração verificada.
- **16.1.44** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.
- **16.1.45** Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **16.2** Das demais obrigações:

- **16.2.1** Após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis os seguintes documentos:
- **16.2.2** Apresentar a equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.
- **16.2.3** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:
- a) Diretor/Coordenador Médico responsável técnico;
- b) Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem



S.E.S.					
Fls					
Rub					

- c) Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- **d**) Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- e) Terapeuta Ocupacional, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- f) Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- g) Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- h) Psicólogo, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- i) Farmacêutico, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa
  - **16.2.3.1** A comprovação de vínculo será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

#### 17.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- **17.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, com relação ao objeto deste Termo.
- **17.1.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- **17.1.3** Exercer a fiscalização por servidores designados.
- 17.1.4 Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- **17.1.5** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **17.1.6** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.
- **17.1.7** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidades



# S.E.S. Fls.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_

#### Governo do Estado de Mato Grosso SES - Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

prevista neste Termo, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

- **17.1.8** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- **17.1.9** Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste Termo.
- **17.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas.
- **17.1.11** Fiscalizar a instalação do serviço de assistência domiciliar na residência do paciente a fim de autorizar o início da prestação de serviço pela CREDENCIADA.
- **17.1.12** Emitir parecer técnico quando do recebimento de ordem judicial para prestação do serviço, tendo como parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no serviço de atendimento domiciliar, e, caso necessário, contraindicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço.
- **17.1.13** Fornecer a cartilha do cuidador, assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto aos seus direitos e deveres.
- **17.1.14** A fiscalização pela CREDENCIANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CREDENCIADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência.
- **17.1.15** A CREDENCIANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando á CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.
- 17.1.16 AVALIAÇÃO QUESTIONÁRIO PARA O PACIENTE, SEMANAL.
- **17.1.17** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **18.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Programa: 526Subação: 20
  - Natureza de Despesa: 3.3.90
  - Ação (PAOE): 2051
  - Tarefa: 1Fonte: 134

#### 19 DA GARANTIA CONTRATUAL



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **19.1** Quando CREDENCIADA, deverá apresentar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
    - **a1**) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CREDENCIANTE.
  - **b**) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço".
  - c) Fiança bancária.
- **19.2** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 19.3 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CREDENCIADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CREDENCIADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CREDENCIANTE.
- **19.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **19.5** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CREDENCIADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- **19.6** A CREDENCIANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CREDENCIADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
  - **19.6.1** A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- **19.7** Poderá a CREDENCIANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CREDENCIADA, obrigando-se esta CREDENCIADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.
- **19.8** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 20 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**20.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.



S.E.S.
Fls
Rub

**20.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- **b)** Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.
- **20.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- **20.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- **20.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.
- **20.6** A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
  - a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
  - **b**) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
  - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **20.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- **20.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.



S.E.S.
Fls
Rub

- **20.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **20.10** A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- **20.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:
  - a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
  - **b**) Apresentar documentação falsa;
  - c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Fraudar na execução do contrato;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Não mantiver a proposta.
- **21.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **21.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
  - **21.2.2** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
  - **21.2.3** A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;
  - **21.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **21.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**:
  - **21.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
  - **21.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
- **21.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será



S.E.S.
Fls
Rub

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

- **21.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
- **21.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **21.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.7** A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
- **22.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
  - I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - **II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - **III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
  - IV. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
  - V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
  - VI. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - **VII.** O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- **VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;



S.E.S.
Fls
Rub

- **22.3** Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.
- **22.4** Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
- **22.5** O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.
- **22.6** Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
- **22.7** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:
  - **22.7.1** A anulação do procedimento induz a do contrato;
  - **22.7.2** Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **22.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
- **22.9** O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde SES, <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao</a>.
- **22.10** O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- **22.11** A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.
- **22.12** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- **22.13** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **22.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.



S.E.S.

Fls.\_\_\_\_

Rub.\_\_\_

- **22.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;
- **22.16** As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.
- 22.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.18** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.
- **22.19** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.
- **22.20** O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.
- **22.21** São partes integrantes deste Edital:
  - ANEXO I DOS PROCEDIMENTOS POR HOSPITAIS;
  - ANEXO II SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
  - ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
  - ANEXO IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
  - ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
  - ANEXO VI MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
  - ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO
  - ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2021.

#### Tânia Oliveira da Silva

Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC

Ivone Lucia Rosset Rodrigues Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças Gilberto Gomes de Figueiredo Secretário de Estado de Saúde



S.E.S.
Fls
Rub

# **ANEXOS**

#### ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

#### LOTE 1 – ESCRITORIO REGIONAL BAIXADA CUIABANA

ITEM	DESCRITIVO	~	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	02				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	15				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	26				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	31				

#### LOTE 2 – ESCRITORIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	03				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	07				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	14				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	07				

# LOTE 3 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA

ITEM	DESCRITIVO	-	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	03				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

# LOTE 4 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	03				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	04				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

## LOTE 5 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP

ITEM	DESCRITIVO	_	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	04				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	05				



S.E.S.
Fls
Rub

04 ALTA COMPLEXIDADE 05 03
----------------------------

# LOTE 6 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE CÁCERES

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

#### LOTE 7 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTES E LACERDA

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

## LOTE 8 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		ESTIMADA	DA DIAKIA	DAS DIAKIAS	MENSAL	ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

## LOTE 9 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUÍNA

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

#### LOTE 10 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTA FLORESTA

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# LOTE 11 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUARA

ITEM	DESCRITIVO	~	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

#### LOTE 12 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

# LOTE 13 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE ÁGUA BOA

ITEM	DESCRITIVO	~	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

#### LOTE 14 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLIDER

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

# LOTE 15 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

ITEM	DESCRITIVO		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	01				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01				

# LOTE 16 – ESCRITÓRIO REGIONAL DE DIAMANTINO

ITEM DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR
	ESTIMADA	DA DIÁRIA	DAS DIÁRIAS	MENSAL	ANUAL



S.E.S.
Fls
Rub

01	BAIXA COMPLEXIDADE	01		
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	01		
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	01		
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	01		

- As regionais que não possuem uti para atendimento de Urgência/Emergência não serão credenciadas para atendimento de pacientes que necessitam de alta complexidade.
- Os quadros que possuem acima de 01, se trata do quantitativo dos atendimentos já existentes, que são pagos por meio contratual e outros por meio administrativo.

#### **DO QUANTITATIVO**

- a) A redistribuição de vagas para atendimentos em Serviços de Home Care, nas modalidades: Baixa, Média e Alta Complexidade (com e sem ventilação mecânica) para o Estado de Mato Grosso, ocorreu de forma regionalizada, considerando também, as vagas de atendimento daqueles já existentes, cujo o pagamento ocorre de forma contratual e/ou Administrativa. As adequações feitas, não irá interferir nas exigências de cada complexidade para este tratamento em Home Care, mantendo preservado cada quadro;
- b) Os quantitativos incrustados aos lotes acima delineados poderão sofrer alterações do teto físico podendo haver alterações dos seus quantitativos dentro do próprio lote, bem como, entre lotes distintos, de acordo com a demanda/determinações judiciais existente e a surgir, podendo ser suprimida de um lote e acrescida a outro, desde que respeitando o teto financeiro.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES:

#### **Baixa Complexidade:**

- a) Equipe Multidisciplinar: médico 1 vez/semana; enfermeiro 1 vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 6 (seis) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado por 1 vez/dia até 7 vezes/semana (30 sessões/mês); fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 1 vez/semana (04 sessões/mês); psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês; terapeuta ocupacional quando indicado em até 4 vezes/mês.
- **b) Materiais:** disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo de fraldas a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA será de 120 unidades/mês.
- c) Equipamentos e mobiliários: disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente.
- **d) Medicamentos**: Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive endovenoso.
- e) **Prontuário do Paciente**: o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
- f) Remoção do Paciente: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do



S.E.S.
Fls
Rub

quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

- g) Emergência e Urgência: Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) Alimentação: alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) Resíduos: coleta de resíduos hospitalares.
- j) Outros: as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

#### Média Complexidade:

- a) Equipe Multidisciplinar: médico 1vez/semana; enfermeiro 1vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 12 (doze) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado por 7 vezes/semana (30 sessões/mês); fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 1 vez/semana (04 sessões/mês); psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês, terapeuta ocupacional quando indicado e até 4 vezes/mês.
- **b) Materiais**: disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo de fraldas a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA será de 120 unidades/mês.
- c) **Equipamentos e mobiliários**: disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente.
- **d) Medicamentos**: Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os endovenosos.
- e) **Prontuário do Paciente**: o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise dos supervisores do SUS.
- f) Remoção do Paciente: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
- g) Emergência e Urgência: Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) Alimentação: alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) Resíduos: coleta de resíduos hospitalares.
- j) Outros: as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

## Alta Complexidade 4 (sem ventilação mecânica):

- a) Equipe Multiprofissional: médico 1vez/semana; enfermeiro 1vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado por 1 vez/dia até 7 vezes/semana (30 sessões/mês); fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 5 vezes/semanas (20 sessões/mês); psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês; terapeuta ocupacional quando indicado e até 4 vezes/mês.
- **b) Materiais**: disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo de fraldas a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA será de 120 unidades/mês.



S.E.S.
Fls
Rub

c) Equipamentos e mobiliários: disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

#### Exemplo de Equipamentos e mobiliários Alta Complexidade 4

Cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oximetro de pulso + sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAP para exercícios...

- **d) Medicamentos**: Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos.
- e) **Prontuário do Paciente**: o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
- **f) Remoção do Paciente**: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
- g) Emergência e Urgência: Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) Alimentação: alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) Resíduos: coleta de resíduos hospitalares.
- j) Outros: as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

#### Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica):

- a) Equipe Multiprofissional: médico 1 vez/semana; enfermeiro 1 vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 vezes/semana; fisioterapia quando indicado por 2 vez/dia até 7 vezes/semana (60 sessões/mês); fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 5 vezes/semanas (20 sessões/mês); psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês; terapeuta ocupacional quando indicado e até 4 vezes/mês.
- **b) Materiais**: disponibilizar materiais e insumos hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo de fraldas a serem disponibilizadas pela CREDENCIADA será de 120 unidades/mês.
- c) Equipamentos e mobiliários: disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

# Exemplo de Equipamentos e mobiliários Alta Complexidade 5

Cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxômetro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oximetro de pulso + sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 1000 (ou superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico...

**d) Medicamentos**: Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos.



S.E.S.					
Fls					
Rub					

- e) **Prontuário do Paciente**: o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal dos supervisores do SUS.
- f) Remoção do Paciente: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.
- g) Emergência e Urgência: Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) Alimentação: alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) Resíduos: coleta de resíduos hospitalares.

Outros: as taxas por serviços profissionais e transporte no município incluso na diária.

#### **COMPLEXIDADE 02 (BAIXA)**

## Equipe multidisciplinar:

Médico 01 vez/ semana;

Enfermeiro: 01 vez/semana;

#### Auxiliar/técnico de enfermagem durante 06 (seis) horas por 7 vezes /semana;

Fisioterapia quando indicado 01 vez/dia, 7 vezes/semana;

Fonoaudióloga quando indicado por 01 vez/dia - 01 vez/semana (4sessões/mês);

Psicóloga quando indicado 01 vez/mês;

Assistente Social quando indicado 01 vez/mês;

Nutricionista quando indicado 01 vez/mês;

Terapeuta ocupacional quando indicado e até 01 vezes/semana (4 sessões/mês).

**Materiais:** Disponibilizar materiais, insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento das necessidades do paciente. FRALDAS – deve ser disponibilizada pela CREDENCIADA uma quantidade mínima de 120 unidades/mês.

**Equipamentos e mobiliários:** Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

**Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos.

**Prontuário do paciente:** O prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC N. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise, dos supervisores do SUS.

**Remoção do paciente**: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem , sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

Emergência e urgência: Plantão de urgência e emergência médicas, 24 h (ilimitadas).

Alimentação: Alimentação enteral e fórmulas especiais.

**Resíduos**: Coleta de resíduos hospitalares.

**Outros**: As taxas por serviços profissionais e transporte no munícipio inclusos na diária.

# COMPLEXIDADE 03 (MÉDIA)

#### Equipe multidisciplinar:

Médico 01 vez/ semana;

Enfermeiro: 01 vez/semana;

#### Auxiliar/técnico de enfermagem durante 12 (doze) horas por 7 vezes /semana;

Fisioterapia quando indicado 01 vez/dia, 7 vezes/semana;

Fonoaudióloga quando indicado por 01 vez/dia - 01 vez/semana (4sessões/mês);

Psicóloga quando indicado 01 vez/mês;

Assistente Social quando indicado 01 vez/mês;

Nutricionista quando indicado 01 vez/mês;

Terapeuta ocupacional quando indicado e até 01 vezes/semana (4 sessões/mês).



S.E.S.	
Fls	-
Rub	_

**Materiais:** Disponibilizar materiais, insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento das necessidades do paciente. FRALDAS – deve ser disponibilizada pela CREDENCIADA uma quantidade mínima de 120 unidades/mês.

**Equipamentos e mobiliários:** Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

**Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, inclusive os medicamentos endovenosos.

**Prontuário do paciente:** O prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC N. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise, dos supervisores do SUS.

**Remoção do paciente**: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

Emergência e urgência: Plantão de urgência e emergência médicas, 24 h (ilimitadas).

Alimentação: Alimentação enteral e fórmulas especiais.

**Resíduos**: Coleta de resíduos hospitalares.

**Outros**: As taxas por serviços profissionais e transporte no munícipio inclusos na diária.

# COMPLEXIDADE 04 (ALTA COMPLEXIDADE SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA)

#### **Equipe multidisciplinar:**

Médico 01 vez/ semana;

Enfermeiro: 01 vez/semana;

#### Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 vezes /semana;

Fisioterapia quando indicado 01 vezes/dia, 7 vezes/semana (30 sessões/mês);

Fonoaudióloga quando indicado por 01 vez/dia até 05 vez/semana (20 sessões/mês);;

Psicóloga quando indicado 01 vez/mês;

Assistente Social quando indicado 01 vez/mês;

Nutricionista quando indicado 01 vez/mês;

Terapeuta ocupacional quando indicado e até 01 vezes/semana (4 sessões/mês).

**Materiais:** Disponibilizar materiais, insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento das necessidades do paciente. FRALDAS – deve ser disponibilizada pela CREDENCIADA uma quantidade mínima de 120 unidades/mês.

**Equipamentos e mobiliários:** Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

#### Exemplo de Equipamentos e mobiliários Alta Complexidade 4

Cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxometro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oximetro de pulso + sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, BIPAP ou CPAPA para exercícios...

**Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar inclusive os medicamentos endovenosos.

**Prontuário do paciente:** O prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC N. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise, dos supervisores do SUS.

**Remoção do paciente**: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

Emergência e urgência: Plantão de urgência e emergência médicas, 24 h (ilimitadas).

Alimentação: Alimentação enteral e fórmulas especiais.

**Resíduos**: Coleta de resíduos hospitalares.

Outros: As taxas por serviços profissionais e transporte no munícipio inclusos na diária.

# COMPLEXIDADE 05 (ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA)

#### **EQUIPE MULTIDISCIPLINAR:**

Médico 01 vez/ semana;

Enfermeiro: 01 vez/semana;

Auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias /semana;



S.E.S.
Fls
Rub

Fisioterapia quando indicado 02 vezes/dia, 7 vezes/semana (60 sessões/mês);

Fonoaudióloga quando indicado por 01 vez/dia até 05 vezes/semana (20 sessões/mês);

Psicóloga quando indicado 01 vez/mês;

Assistente Social quando indicado 01 vez/mês;

Nutricionista quando indicado 01 vez/mês;

Terapeuta ocupacional quando indicado e até 01 vezes/semana (4 sessões/mês).

**Materiais:** Disponibilizar materiais, insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento das necessidades do paciente. FRALDAS – deve ser disponibilizada pela CREDENCIADA uma quantidade mínima de 120 unidades/mês.

**Equipamentos e mobiliários:** Disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

#### Exemplo de Equipamentos e mobiliários Alta Complexidade 5

Cama, grade, suporte para soro, escadinha, esfignomanômetro, estetoscópio, fluxometro, manômetro, extensão de silicone e mangueiras, oximetro de pulso + sensor digital, concentrador de oxigênio, nobreak, respirador LTV 100 (ou Superior), umidificador aquecido, circuito invasivo, câmara de umidificador aquecido, gerenciador de back-up, aspirador elétrico...

**Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos.

**Prontuário do paciente:** O prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC N. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal, dos supervisores do SUS.

**Remoção do paciente**: o paciente deverá ser removido para casa quando da alta hospitalar em até 24 horas; Removido para o hospital em caso de agravamento do quadro clinico e para a realização de exames laboratoriais e de imagem, sempre que necessário; E 1vez/mês para consultas eletivas ou tratamentos odontológicos.

Emergência e urgência: Plantão de urgência e emergência médicas, 24 h (ilimitadas).

Alimentação: Alimentação enteral e fórmulas especiais.

**Resíduos**: Coleta de resíduos hospitalares.

Outros: As taxas por serviços.



S.E.S.
Fls
Rub

ANEXO II – DETALHAMENTO DE DIÁRIAS/SESSÕES - PROFISSIONAIS								
Profissional	Baixa Complexidade	Valor Unitário	Média Complexidade	Valor Unitário	Alta Complexidade SEM ventilação mecânica	Valor Unitário	Alta Complexidade COM ventilação mecânica	Valor Unitário
	Nº diária mês		Nº diária mês		Nº diária mês		Nº diária mês	
Médico	4		4		4		4	
Enfermeiro	4		4		4		4	
Técnico de Enfermagem	30 (6HS)		30 (12HS)		30 (24HS)		30 (24HS)	
Nutricionista	1		1		1		1	
Assistente Social	1		1		1		1	
Psicólogo*	01 SESSÕES		01 SESSÕES		01 SESSÕES		01 SESSÕES	
Fisioterapeuta*	30 SESSÕES		30 SESSÕES		30 SESSÕES		60 SESSÕES	
Fonoaudiólogo*	04 SESSÕES		04 SESSÕES		20 SESSÕES		20 SESSÕES	
T.O	04 SESSÕES		04 SESSÕES		04 SESSÕES		04 SESSÕES	
VALOR MENSAL								

<sup>\*</sup>SERÃO PAGOS VISITAS DESTES PROFISSIONAIS APENAS QUANDO HOUVER A INDICAÇÃO MÉDICA E APÓS ANUENCIA DO SUPERVISOR MÉDICO DO HOME CARE/SES.

MÃO-DE-OBRA			
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Tipo de serviço			
Salário normativo de categoria profissional			
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			
Data base da categoria (dia/mês/ano)			

#### Quadro I – Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra

MÓDU	LO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
В	Adicional de periculosidade		
С	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
Е	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
Н	Outros (especificar)		

MODEI	LO 2: Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio Alimentação	
C	Assistência Médica e familiar	
D	Assistência odontológica Privada	
Е	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	

	MÓDULO 3: Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
Total de	insumos diversos	
NOTA:	Valores mensais por empregado.	

	MÓDULO A: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS ubmodelos 4.1 – Encargos Previdenciário eFGTS		Valor (R\$)
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SANAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		



S.E.S.	
Fls	
Rub	

7	Seguro Acidente de Trabalho (RAT)		
8	SEBRAE		
TOTAI	L DO GRUPO A		
	GRUPO B	%	Valor (R\$)
9	Férias ( + abono constitucional (1/3 férias)) Cálculo = [(1+1/3)/12))] x 100 –		( 1)
	PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
10	Auxílio doença		
	Cálculo do % = [(5/30)/12)] x 100		
11	Licença maternidade		
	Cálculo do % = [0,1111 x (4/12) x 0,02] x 100		
12	Licença paternidade		
12	Cálculo do % = [((5/30) /12) x 0,015] x 100		
13	Faltas legais		
13	Cálculo do % = [((1/30)/12)] x 100		
14	Acidente de trabalho		
17	Cálculo do % = [((15/30)/12) x 0,0078] x 100		
15	Aviso prévio (trabalhado) (negociar extinção na prorrogação)		
13	Cálculo do % = [(7/30)/20 meses do contrato)] x 100 – PERCENTUAL		
	OBRIGATÓRIO		
16	13° salário	8,33	
10	Cálculo do % = [(1/12)] x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO	0,55	
TOTAL	L DO GRUPO B		
IUIAI	L DO GRUPO D		
	GRUPO C	%	V-1 (D¢)
17		%0	Valor (R\$)
17	Aviso-prévio indenizado		
10	Cálculo do % = [((1/12) x 0,05)] x 100		
18	Indenização adicional		
	Cálculo do $\% = [(1/12) \times 0.01] \times 100$		
19	Indenização (rescisões sem justa causa)		
	Cálculo do % = [(1x0,08x0,40)] x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
19.1	Multa Rescisória de 10% sobre o FGTS		
	Cálculo do % = [(1x0,08x0,10)] x 100 – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO		
TOTAL	L DO GRUPO C		
	GRUPO D	%	Valor (R\$)
20	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo B		
	GRUPO E		
21	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C" (aviso prévio	indenizado)	
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
	THEOR DOS ENGINGOS SOCIAIS E TRIBITEIRISTIA	70	γαιοι (14φ)
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGO	OS SOCIAIS)	
	Módulo: Insumos Diversos	os sociais)	
	Insumos Diversos		Valor (R\$)
Materia			Valor (K\$)
	as / Equipamentos		
Total de	e Insumos Diversos		
	* · · · · ·		
	Demais Custos		
	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
	DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS = TOTAL		
	ÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) +		
	OS DIVERSOS		
	DE CÁLCULO DAS DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS = TOTAL		
	ÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) +		
INSUM	OS DIVERSOS		
A	Despesas Operacionais/Administrativas (% sobre a base de cálculo das Despesas		
	Operacionais/Administrativas)		
	DE CÁLCULO DO LUCRO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração +		
	os Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS		
OPER A	CIONAIS /ADMINISTRATIVAS		
В	Lucro (% sobre a base de cálculo do lucro)		
	Total de demais componentes (A+B)		

#### MÓDULOS TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTO = TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão-de-Obra) + INSUMOS DIVERSOS + DEMAIS COMPONENTES. Aplicar o valor desta base de Cálculo na fórmula abaixo, para cálculo de cada tributo.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

Tributo	os .	%	Valor (R\$)	
	COFINS (Depende do regime			
A	de tributação)			
Tributos Federais	PIS (Depende do regime de			
	tributação)			
	IRPJ e CSLL (Não inclui esses tributos em face da proibição contida no			
	Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010, e Súmula 254/2010 do Tribunal			
	de Contas da União.			
B Tributos Estaduais/Municipais	ICMS			
	ISS			
	0			
	Outros Tributos (Especificar)			
C				
		Total de Tri	butos em %	
Cálculo dos Tributos		=(Base de cálculo para os tributos) x Alíquota do Tributo		
	1 – total de	e tributos em % dividido por 100		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor Unit. (R\$)
A	Remuneração		
В	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de Mão-de-obra		
D	Subtotal		
	Total de Mão-de-obra		

**Observações:** Não serão aceitos no quadro de insumos a presença de item relativo "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", bem como "Supervisão e Fiscalização", uma vez queesses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CREDENCIADA, conforme Acórdãos nº 592 e 593/2010, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

**Observações:** Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item "Reserva Técnica", sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdãos nº 593/2010, do Tribunal de Contas da União.

Acórdãos nº 1.319/2010-2ª Câmara item 1.5.1.1.2. Não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DRS), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Unid. / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
В	Insumos diversos (mat. / maq. /equipe.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
Н	Valor global por proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato).	

(\*) Valor Mensal da Mão-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço X Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

	EQUIPAMENTOS	
EXEMPLO	QTD	VALOR
CAMA		
SUPORTE SORO		
NEBULIZADOR		
ETC		
meses		
R\$/mês		
MED	DICAMENTOS/ALIMENTAÇÃO	
EXEMPLO	QTD	<u>VALOR</u>
LUVAS		



S.E.S.	
Fls	
Rub	

CANULA			
DIETA ENTERAL			
DIETA PARENTERAL			
meses			
R\$/mês			
	REMO	DÇÃO	
EXEMPLO		QTD/MES	<u>VALOR</u>
Serviço de remoção em ambulância (tipo xx	x)		
Custo mensal			
COLETA	, TRANSPORTE, TRAT	AMENTO RESIDUOS SÓL	IDOS
	Custo	Quantidade	R\$
-	<u> </u>		
-	<u> </u>	-	
CUSTO TOTAL			

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO				
Processo nº				
Contratação de Serviços				
Local	Tipo	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Total para um ano (R\$)	
	Mão de obra			
	Materiais			
	Etc			
T	otal S			

- Obs.: 1) As listas apresentada na planilha são exemplificativas, podendo a credenciante adaptá-las à realidade da prestação dos serviços e da aquisição do material;
- 2) Os valores apresentados estarão sujeitos à diligência de preços, podendo ser solicitadas notas fiscais comprobatórias;
- 3) A totalização da amortização mensal deverá ser igual ao valor adotado nos itens "insumos" nas Planilhas de Custo e Formação de preços;
- 4) Deverá se apresentado uma planilha para **cada tipo de empregado** juntamente com cópia da convenção coletiva vigente.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE				
<b>1.1</b> Unidade Requerente:				
Secretaria Adjunta de l	Regulação			
<b>1.2</b> Setor Solicitante:				
	egulação da Saúde/SES-MT.			
1.3 Contato: (65) 3613-5315	egalação da Saude/SES 1411.			
1.3 Contato. (03) 3013-3313				
2 SUGESTÃO	DE MODALIDADE E TIPO	DE LICITAÇÃO		
LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS  LEGISLAÇÕES A SEREM EST ABELECIDAS NO EDITAL  CONCORRÊNCIA  TOMADA DE PREÇO  CONVITE  CONCURSO  LEILÃO  ADESÃO (CARONA) AT A DE REGISTR  CHAMAMENT O PÚBLICO - LC N° 583	, 17/01/2017 CONTRATAÇÃO DIRETA	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI N° 8.666/93:  MENOR PREÇO (UNITÁRIO)  MENOR PREÇO (GLOBAL)  MENOR PREÇO (LOTE)  MELHOR TÉCNICA  TÉCNICA E PREÇO  MAIOR LANCE OU OFERTA  NÃO SE ENQUADRA  DE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.		
	▼ CREDENCIAME	ENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO		
	3 DO OBJETO:			
serviço de atenção domiciliar pa que necessitem de internação do	ara pacientes (criança e adultos), de omiciliar, caráter complementar ao	esas especializadas na prestação de baixa, média e alta complexidade, Sistema Único de Saúde (SUS) no ondições e exigências estabelecidas		
4 JU	STIFICATIVA DA CONTRA	TACÃO		
4.1 Justifica-se a contratação de Alta Complexidade sem Ventil Baixa Complexidade que neces	e serviço de atenção domiciliar par lação, Alta Complexidade com Vo sitem de internação domiciliar, cará	ra pacientes (criança e adultos), de entilação, Média Complexidade e ter complementar ao Sistema Único e de manter o atendimento de forma		

**4.2** Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve

realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.

contínua e em sua integralidade.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **4.3** Considera-se imprescindível a contratação deste trabalho para, de forma correta e efetiva, visando melhor atendimento aos pacientes necessitados.
- **4.4** Conforme levantamento realizado pelo setor responsável, há recebendo assistência domiciliar sob a responsabilidade do Estado, nos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra, Barra do Garças, Sinop, Pontes e Lacerda e Cáceres, sendo realizado pagamento de forma indenizatória, bloqueios judiciais e contratos havendo ainda pacientes aguardando autorização para iniciar o tratamento.
- **4.5** É necessário, portanto, regularizar o serviço para que a assistência domiciliar seja realizada com base em contrato celebrado junto a Secretaria de Estado de Saúde, evitando pagamentos indenizatórios e bloqueios judiciais com valores arbitrados por uma das partes (mediante avaliação do médico da prestadora do serviço e sem referência de preço público).
- **4.6** A SES-MT tem um número significativo de pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva sem indicação de internação e tratamento nestas Unidades, mas que nelas permanece devido à sua dependência de ventilação mecânica e/ou assistência intensiva de enfermagem. Esses pacientes estão ocupando leitos estratégicos e de alto custo, porém têm condições clínicas de serem assistidos em seu próprio ambiente domiciliar. Vale ressaltar, ainda, que esses pacientes tampouco são transferidos para Enfermarias comuns, devido à falta de instalações para suporte aos ventiladores e à relação insuficiente de pessoal de enfermagem para os cuidados nestas enfermarias.
- **4.7** O atendimento domiciliar especializado garantirá a esses pacientes as condições de tratamento, de acordo com a complexidade de sua patologia, em nível domiciliar, e mediante a avaliação do médico regulador do Estado.
- **4.8** As vagas que se abrirem em decorrência dessas **desospitalizações** permitirão a ocupação destes leitos por outros pacientes em estado de saúde crítico e em condições de Emergência, em um tempo menor do que o atual, quando muitos têm aguardado por vaga na Central de Regulação de Leitos, às vezes por vários dias. A desospitalização garantirá a assistência aos pacientes dependentes cronicamente de ventilação e trará benefícios à estrutura familiar daqueles que se qualificarem.
- **4.9** Em decorrência da necessidade de operacionalização e abertura de mais leitos de UTI, a SES se encontra em processo de expansão de sua rede própria, visando suprir as necessidades dos usuários do SUS, e, também, vem estudando mecanismos para otimizar a ocupação dos atuais leitos de UTI disponíveis, entre eles a desospitalização de pacientes que não têm indicações de permanecer internados, mas que nelas permanecem sem ter benefícios porque dependem do recurso da ventilação.
- **4.10** O Estado de Mato Grosso, no que tange tanto à gestão municipal quanto estadual em saúde, até o momento ainda não instituiu a Política de Atenção Domiciliar, e por esta razão existe uma crescente demanda advinda de ordens judiciais (liminares) bloqueios judiciais de valores, para oferta imediata desse tipo de serviço.
- **4.11** Diante do exposto, solicitamos **providências com urgência** para a realização da licitação para atendimento desse serviço.

# 5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526
 Ação (PAOE): 2451

Subação: 20 Tarefa: 1
Natureza da despesa: 33.90 Fonte: 134



S.E.S.
Fls
Rub

# 6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

# 7 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** Os quantitativos referem-se à totalidade dos itens estão descritos no **Anexo I** (DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS) do Edital.

# 8 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **8.1** A Assistência Domiciliar descrita neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.
- **8.2** A CREDENCIADA deverá atender os beneficiários do CREDENCIANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.
- **8.3** Da descrição dos serviços a serem prestados:
  - **8.3.1** A contratação da CREDENCIADA será formalizado mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) Empresa(s) que vier (em) a ser(em) credenciada(s). Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar NEAD Caberá ao Médico Supervisor do Home Care/SUREG/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CREDENCIADA a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
  - **8.3.2** A CREDENCIADA deverá assumir o serviço em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.
  - **8.3.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Baixa Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
  - a) Clínicos: pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- b) Administrativos residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação: pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação
- **8.3.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Média Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios
- a) Clínicos: necessidade de assistência continua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo pré-estabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente
- b) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação
  - **8.3.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade 4** (sem ventilação mecânica) **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica) os pacientes que preencherem os seguintes critérios.
- a) Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados há 30 dias ou mais em Unidade de Terapia Intensiva em Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionante, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004
- b) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte



S.E.S.	
Fls	
Rub	

logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde

- c) Para ser enquadrado como Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica), os pacientes devem necessitar de VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA, o qual deverá ser constatada por visita in loco pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da COREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar NEAD)
- **8.4** As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou

#### 8.5 DO SISTEMA DE RODÍZIO

- a) Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Estadual de Saúde

   SES compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio;
- b) Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.
- c) Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento
- **8.6** As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

- a) Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços
- **b)** Rodízio por complexidade
- c) Avaliação de satisfação
  - 1º rodízio: será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza;
  - Ao aceitar a contratação: a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza;
  - Ao recusar a contratação: a empresa permanecerá no mesmo local da fila de propostas da área, subárea e natureza;
  - Ao deixar o prazo para resposta expirar (24h) a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza (a empresa será suspensa por 6(seis) meses na subárea de



S.E.S.	
Fls	
Rub	

conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria) ao deixar o prazo expirar por 3 (três) vezes consecutivas).

- **d**) O Processo de credenciamento deverá ser avaliado semestralmente pela Equipe Técnica da SES, devendo emitir Relatório acerca da prestação dos serviços.
- e) Do Descredenciamento
  - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do
    contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que
    rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua
    conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no
    contrato.
  - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais.
  - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

#### 8.7 Do cálculo das Glosas.

- a) Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.
- b) Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado, para tanto a CREDENCIADA deverá informar por escrito imediatamente ao setor de HOME CARE as intercorrências. Não será acolhida informações verbais e/ou por via telefone.
- c) Diária: tem início às 12 horas e término com 12 horas do dia subsequente. É o período indivisível de 24 horas.
- d) Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, será descontado pela falta da entrega dos insumos
  - Substituição em caso de não atendimento no prazo.
  - Por data e hora de protocolo
  - As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento, irão para o final da fila das empresas já credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodizio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

# 9 DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- **9.1** Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 3 (três) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.
- **9.2** O prazo para execução dos serviços será de 10 (**dez**) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviços.
- 9.3 O local da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos Escritórios Regionais de Saúde: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e



S.	E.S.
Fls	
Rub.	

Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra que disponham de empresas de AD legalmente instituídas.

# 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

• Conforme item 16 do Edital e Cláusula Quinta da minuta do contrato

#### 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

• Conforme item 17 do Edital e Cláusula Sexta da minuta do contrato

## 12 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme Cláusula Sétima da minuta do contrato

#### 13 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

• Conforme item 10 do Edital.

#### 14 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

• Conforme item 11 do Edital.

# 15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

• Conforme item 20 do Edital e Cláusula Décima da minuta do contrato

#### 16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

• Conforme item 14 do Edital e Cláusula Segunda da minuta do contrato

#### 17 DA GARANTIA CONTRATUAL

• Conforme item 19 do Edital e Cláusula Nona da minuta do contrato

#### 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

• Conforme item 21 do Edital e Cláusula Décima Segunda da minuta do contrato

#### 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



S.E.S.
Fls
Rub

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

icitar	nte:	C.N.P.J		_ Inscrição E	Estadual:	
	nte: C.N.P.J Inscrição Estadual: _ ax: () E-mail Tel. () Celular: ()					
naero Conta	eço: Corrente (preferencia	almente Bar	nco do Brasil):	Agênc	 ia:	Banco:
022000	-			G		
	LOTE x	x – ESCRIT	ÓRIO REGIO	NAL xxxxx	XXX	
ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR
IILIVI	DESCRITIVO	ESTIMADA	DA DIÁRIA	DAS DIÁRIAS	MENSAL	ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	XX				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	xx				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	xx				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	xx				
		TOT	AL			
				C' 1 1 /TTE	1	1 20
				Cidade/UF, _	de	de 20



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

$\mathbf{A}$		
SECRETARIA ESTADO DE S	SAÚDE - SES	
<b>REF.: EDITAL CHAMAMEN</b>	TO PÚBLICO Nº /2020	
	• (8	
Indicamos o(a) Sr.(a)	, portador(a) o	da cédula de
identidade RG n°.	, órgão expedidor e do C	CPF/MF N°.
	como nosso representante legal na Licitação en	n referência,
podendo rubricar a documentaçã	ão de <b>HABILITAÇÃO</b> e das <b>PROPOSTAS D</b> I	E PREÇOS,
manifestar, prestar todos os esc	larecimentos à nossa Proposta, interpor recursos	, desistir de
prazos e recursos, enfim, pratica	ar todos os atos necessários ao fiel cumprimento	do presente
Chamamento.	1	1
Informações Importantes:		
CNPJ/CEI n°.		
Inscrição Estadual nº:		<del></del>
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
	Cidade/UF, de	de 2021
Atenciosamente,	Clade/ 61 , de	de 2021
menerosamente,		



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

$\mathbf{A}$
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
(razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº.
, com sede na (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na
(endereço completo), através do presente instrumento, vem
requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 000/2021, visando a
"convocação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de
atenção domiciliar para pacientes (criança e adultos), de baixa, média e alta complexidade,
que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde
(SUS) no Estado de Mato Grosso, conforme as especificações constantes neste Termo de
Referência, obedecendo às normas do SUS".
Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços
preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.
C: 1- 1- /UE
Cidade/UF, de de 2021.
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF/MF:
CNPJ/MF:



S.E.S.	
Fls	
Rub	

# ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa	, CNPJ/MF n°	, Inscrição
Estadual n°.	estabelecida na rua	e/ou avenida
n°	, Telefone:, atesta p	para os devidos
	, com sede na	
executou/executa os serviços - ob	ojeto deste Chamamento Público, sendo o	cumpridora dos
prazos e termos firmados na contrat	tação, não havendo contra o mesmo nenhur	n registro que a
desabone, conforme abaixo relacion	nados:	
^^		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		;
03.		·
	Cidade/UF, de	de 2021.
·		
	xtenso do responsável pela Pessoa Jurídi	ca
emitente	deste atestado e sua assinatura	
	RG e CFP/MF	



S.E.S.
Fls
Rub

# ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

, (Nome da Empresa) CNPJ N°, sediada na
, (None da Empresa) CNT TN :, sediada na, nº, bairro,, CEP, Município/Estado
, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, <b><u>DECLARA</u></b> , sob as penas da lei, que:
• Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2°, da Lei 8.666/93;
• Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
• Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação.
• Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
• Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).
<b>Obs.:</b> No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.
Cidade/UF, de de 2021.
Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF/MF: CNPJ/MF da empresa



S.E.S.	
Fls	
Rub	

#### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_/2021 ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 465251/2019

> CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES (CRIANCA E ADULTOS), DE BAIXA. *MÉDIA* COMPLEXIDADE, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO **CARÁTER** DOMICILIAR, **COMPLEMENTAR** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OBEDECENDO AS NORMAS DO SUS, OUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTUDO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA

**CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. -----**, portador da cédula de identidade RG nº ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº -----.

CDEDENCE DA
CREDENCIADA: A empresa
inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na
, nº, Bairro na cidade
/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx,
e-mail: xxxxxx@xxxxxxxx.com.br, neste ato representado por Sr.
, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx.xxx
xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx.
DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº
465251/2019, que será regido pelo artigo 25, "caput" da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993,
do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do Chamamento Público nº
/2020/SES e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos
Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e n° 8.199/2006, Lei n° 10.534, de 13 de abril de 2017,
Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos
princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "convocação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adultos), de baixa, média e alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso,

especificas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



S.E.S.	
Fls	
Rub	

conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecendo às normas do SUS".

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO
2.1 Após a assinatura do contrato a empresa será nomeada Credenciada.
<b>2.2</b> O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em//e término em/, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

- **2.3** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <a href="https://www.iomat.mt.gov.br/">https://www.iomat.mt.gov.br/</a>.
- **2.4** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- **2.5** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CREDENCIANTE.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS

- **3.1** Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho, **no prazo de até 03 (três) dias**, contados do recebimento da convocação formal.
- **3.2** No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.3** O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho/ordem de serviços.
- 3.4 O local da realização dos serviços de AD subsidiados pela Secretaria de Estado de Saúde serão os municípios localizados na sede dos Escritórios Regionais de Saúde: Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Colíder, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Peixoto do Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Tangará da Serra que disponham de empresas de AD legalmente instituídas.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**4.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

## **LOTE \*\* - PROCEDIMENTOS \*\*\***

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BAIXA COMPLEXIDADE	XX				
02	MÉDIA COMPLEXIDADE	xx				
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	xx				
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	XX				
		то	TAL			R\$



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **4.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **4.5** Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:
- **4.6** A Assistência Domiciliar descrita neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade de Terapia Intensiva.
- **4.7** A CREDENCIADA deverá atender os beneficiários do CREDENCIANTE com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual.
- **4.8** Da descrição dos serviços a serem prestados:
  - **4.8.1** A contratação da CREDENCIADA será formalizado mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) Empresa(s) que vier (em) a ser(em) credenciada(s). Os pacientes serão admitidos para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar NEAD Caberá ao Médico Supervisor do Home Care/SUREG/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CREDENCIADA a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
  - **4.8.2** A CREDENCIADA deverá assumir o serviço em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.
  - **4.8.3** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Baixa Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios:
  - c) Clínicos: pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; pacientes que necessitem de cuidados de menor complexidade, incluídos os de reparação nutricional, de menor frequência, com menor necessidade de recursos de saúde; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos nas modalidades de média e alta complexidade, dependendo da evolução clínica.
  - **d**) Administrativos residência em área de abrangência da SES–MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão;



S.E.S.	
Fls	
Rub	

encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação: pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação.

- **4.8.4** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Média Complexidade os pacientes que preencherem os seguintes critérios
- c) Clínicos: necessidade de assistência continua de enfermagem; demandas por procedimento de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade; adaptação do usuário e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; adaptação do usuário ao uso de órteses e próteses; adaptação do usuário ao uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pósoperatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem outros serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória; necessidade de cuidados paliativos; necessidade de medicação endovenosa, muscular ou subcutânea, por tempo préestabelecido; pacientes que não se enquadrem nos critérios previstos para a modalidade de baixa complexidade, dependendo da evolução clínica do paciente
- d) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação.
- **4.8.5** Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de Alta Complexidade 4 (sem ventilação mecânica) Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica) os pacientes que preencherem os seguintes critérios.
- d) Clínicos: pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados há 30 dias ou mais em Unidade de Terapia Intensiva em Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionante, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- e) Administrativos: residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita préadmissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; aprovação pela Secretaria Adjunta do Complexo Regulador/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação da Saúde
- f) Para ser enquadrado como Alta Complexidade 5 (com ventilação mecânica), os pacientes devem necessitar de VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTÍNUA INVASIVA, o qual deverá ser constatada por visita in loco pelo médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da COREG/SES determinando o grau de complexidade, segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar da Superintendência de Regulação/SES e dos ERS/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Interação Domiciliar ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar NEAD)
- **4.9** As empresas deverão executar os serviços na regional a que se credenciou

#### **4.10** DO SISTEMA DE RODÍZIO

- **4.10.1** Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Equipe Técnica da Secretaria Estadual de Saúde SES compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, sempre que a demanda exigir, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio;
- **4.10.2** Definida a ordem, cada credenciada prestará os serviços, alternando-se os prestadores por demanda de serviço. Assim, quando a primeira credenciada completar a prestação dos serviços, a segunda credenciada efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente, realizando o procedimento ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas.
- **4.10.3** Caso a credenciada da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a credenciada seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.
- **4.11** As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;
- **4.12** Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste termo de referência deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.



# S.E.S. Fls.\_\_\_\_ Rub.\_\_\_\_

#### Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde Superintendência de Aquisições e Contratos

**4.12.1** Havendo mais de uma empresa credenciada para cada Escritório Regional de Saúde/município, será utilizado o critério por ordem de protocolo dos documentos (Data e Horas) no momento do credenciamento, definindo assim a ordem das empresas credenciadas quando da execução dos serviços

#### **4.12.2** Rodízio por complexidade

#### **4.12.3** Avaliação de satisfação

- 1º rodízio: será organizado pelo sistema informatizado, no modo randômico, por área, subárea e natureza;
- Ao aceitar a contratação: a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza;
- Ao recusar a contratação: a empresa permanecerá no mesmo local da fila de propostas da área, subárea e natureza;
- Ao deixar o prazo para resposta expirar (24h) a empresa irá para o final da fila de propostas da área, subárea e natureza (a empresa será suspensa por 6(seis) meses na subárea de conhecimento e natureza (consultoria ou instrutoria) ao deixar o prazo expirar por 3 (três) vezes consecutivas).
- **4.13** O Processo de credenciamento deverá ser avaliado semestralmente pela Equipe Técnica da SES, devendo emitir Relatório acerca da prestação dos serviços.

#### **4.13.1** Do Descredenciamento:

- Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato
- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- Se, durante a vigência deste Credenciamento houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as em percentuais iguais
- Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas

#### 4.14 Do cálculo das Glosas:

- **4.14.1** Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.
- **4.14.2** Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado, para tanto a CREDENCIADA deverá informar por escrito imediatamente ao setor de HOME CARE as intercorrências. Não será acolhida informações verbais e/ou por via telefone.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **4.14.3** Diária: tem início às 12 horas e término com 12 horas do dia subsequente. É o período indivisível de 24 horas.
- **4.14.4** Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, será descontado pela falta da entrega dos insumos
- **4.14.5** Substituição em caso de não atendimento no prazo.
- **4.14.6** Por data e hora de protocolo
- **4.14.7** As empresas que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento, irão para o final da fila das empresas já credenciadas para a regional por ela declarada, onde será feito todo o rodizio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

# 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital e seus anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **5.1.1** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
  - **5.1.2** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive perante terceiros.
  - **5.1.3** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.
  - **5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
  - **5.1.5** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.
  - **5.1.6** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.
  - **5.1.7** Serão de responsabilidade da CREDENCIADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto do presente instrumento.
  - **5.1.8** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CREDENCIANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
  - **5.1.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CREDENCIADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **5.1.10** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CREDENCIANTE.
- **5.1.11** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- **5.1.12** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CREDENCIADA, o valor correspondente.
- **5.1.13** Autorizar a CREDENCIANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **5.1.14** A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de assistência domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.
- **5.1.15** Vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a equipe de assistência domiciliar do ERS ou COREG/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.
- **5.1.16** Fornecer os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado
- **5.1.17** Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, e informar imediatamente a Superintendência de Regulação para que a mesma proceda à supervisão dos serviços
- **5.1.18** Proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até o seu domicílio.
- **5.1.19** Disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, independente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica
- **5.1.20** Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social e terapeuta ocupacional, de acordo com o período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo o profissional devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.
- **5.1.21** Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as suas condições, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.
- **5.1.22** Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médico.
- **5.1.23** Disponibilizar central de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de ambulância adequada e devidamente equipada.



S.E.S.
Fls
Rub

- **5.1.24** Aprovisionar os agendamentos devidamente regulados para especialidades médicas necessárias ao paciente junto a central de regulação do Sistema Único de Saúde SUS.
- **5.1.25** Manter sempre atualizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.
- **5.1.26** Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do atendimento.
- **5.1.27** Esclarecer o responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- **5.1.28** Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação as razões técnicas alegadas, através de documento formal.
- **5.1.29** Treinar a família e/ou o cuidador, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.
- **5.1.30** A CREDENCIADA deverá Providenciar de forma continuada a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.
- **5.1.31** Providenciar as remoções de paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a CREDENCIANTE.
- **5.1.32** Fornecer alimentação enteral e parenteral, anexando às notas fiscais da dieta no prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.
- **5.1.33** Fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação a família do paciente.
- **5.1.34** Permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar do ERS ou da SUREG/SES, deixando a sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.
- **5.1.35** A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- **5.1.36** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação
- **5.1.37** É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.
- **5.1.38** É de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolva o contrato. Em nenhuma hipótese essa reponsabilidade será transferida a CREDENCIANTE.
- **5.1.39** Informar a Superintendência de Regulação quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a CREDENCIANTE.



S.E.S.
Fls
Rub

- **5.1.40** Responsabilizar-se por garantir que durante a vigência do seu contrato, todos os profissionais da CREDENCIADA estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.
- **5.1.41** A CREDENCIADA deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência de contrato.
- **5.1.42** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como permitir acesso livre as instalações de atendimento domiciliar.
- **5.1.43** Notificar a CREDENCIANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando o envio da documentação autenticada a CREDENCIANTE no prazo de 40 (quarenta) dias da alteração verificada.
- **5.1.44** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.
- **5.1.45** Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CREDENCIANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **5.2** Das demais obrigações:

- **5.2.1** Após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis os seguintes documentos:
  - **5.2.1.1** Apresentar a equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.
  - **5.2.1.2** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando o CPF e os números dos registros, devidamente regularizado nos seus respectivos Conselhos de Classe, com o mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:
  - a) Diretor/Coordenador Médico responsável técnico;
  - b) Enfermeiro responsável pela coordenação das atividades da enfermagem
  - c) Fonoaudiólogo, contratado ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
  - d) Fisioterapeuta, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
  - e) Terapeuta Ocupacional, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
  - f) Assistente Social, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;



S.E.S.
Fls
Rub

- g) Nutricionista, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- h) Psicólogo, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa;
- i) Farmacêutico, contratado ou terceirizado com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação clínica da empresa.
- **5.2.1.3** A comprovação de vínculo será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

# 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **6.1** São obrigações da CREDENCIANTE:
  - **6.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, com relação ao objeto deste Termo.
  - **6.1.2** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
  - **6.1.3** Exercer a fiscalização por servidores designados.
  - **6.1.4** Controlar e documentar as ocorrências havidas.
  - **6.1.5** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  - **6.1.6** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.
  - **6.1.7** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas à CREDENCIADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidades prevista neste Termo, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.
  - **6.1.8** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
  - **6.1.9** Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste
  - **6.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas.
  - **6.1.11** Fiscalizar a instalação do serviço de assistência domiciliar na residência do paciente a fim de autorizar o início da prestação de serviço pela CREDENCIADA.



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **6.1.12** Emitir parecer técnico quando do recebimento de ordem judicial para prestação do serviço, tendo como parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no serviço de atendimento domiciliar, e, caso necessário, contraindicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço.
- **6.1.13** Fornecer a cartilha do cuidador, assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto aos seus direitos e deveres.
- **6.1.14** A fiscalização pela CREDENCIANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CREDENCIADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência.
- **6.1.15** A CREDENCIANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando á CREDENCIADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.
- 6.1.16 AVALIAÇÃO QUESTIONÁRIO PARA O PACIENTE, SEMANAL
- **6.1.17** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

	Sr: Victor Rodrigues
	CPF: 362.344.431-68
	Matrícula: 93984
Fiscal do Contrato	Cargo: PTNSSS
	E-mail: drvictorrodrigues@uol.com.br
	Telefone: 65 98452-0000
	Sr: Dirceu Gonçalo Almeida Costa
	CPF: 570457801-25
Cumlente de Figuel	Matrícula: 1092790
Suplente do Fiscal	Cargo: PTNSSS
	E-mail: dirceucosta@terra.com.br
	Telefone: 65 99982-6014
	Sra: Andresa Braun Novaczyk
	CPF: 756.120.110-91
Suplente do Fiscal	Matrícula: 119072
Suplente do Fiscal	Cargo: PTNSSS
	E-mail: andressabraun@hotmail.com
	Telefone: 65 99972-9142

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



S.E.S.

Fls.\_\_\_\_

Rub.\_\_\_\_

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

- **7.3** O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA.

# 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - Programa: 526Subação: 20
  - Natureza de Despesa: 3.3.90
  - Ação (PAOE): 2051
  - Tarefa: 1Fonte: 134

# 9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1** Quando CREDENCIADA, deverá apresentar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
    - **a1**) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CREDENCIANTE.
  - b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço".
  - c) Fiança bancária.
- **9.2** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **9.3** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CREDENCIADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CREDENCIADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CREDENCIANTE.
- **9.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



S.E.S.
Fls
Rub

- **9.5** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CREDENCIADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- **9.6** A CREDENCIANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CREDENCIADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
  - **9.6.1** A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- **9.7** Poderá a CREDENCIANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CREDENCIADA, obrigando-se esta CREDENCIADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.
- **9.8** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- **10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.
- **10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
  - a) Razão Social e CNPJ;
  - b) Número da Nota Fiscal;
  - c) Data de emissão;
  - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
  - e) Descrição do Produto;
  - f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
  - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) Preferencialmente "Banco do Brasil";
  - h) Número do Contrato;
  - i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
  - j) Não deverá possuir rasuras.
- **10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- **10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.



S.E.S.	
Fls	-
Rub	-

- **10.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.
- **10.6** A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
  - a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
  - b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
  - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual p /reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

# 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

- **11.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- **11.2** Os preços poderão ser revistos/reajustados com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) que poderá ser concedido na vigência do contrato, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, estando condicionado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses após a data base;

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:
  - a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
  - **b)** Apresentar documentação falsa;
  - c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) Fraudar na execução do contrato;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Não mantiver a proposta.
- **12.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
  - **12.2.2** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;



S.E.S.	
Fls	
Rub	

- **12.2.3** A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;
- **12.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo **de até dois anos**:
- **12.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- **12.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
- 12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado.**
- **12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
- **12.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.7** A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

# 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPCÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

# 14 CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DA RESCISÃO



S.E.S.
Fls
Rub

- **14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- **14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- **14.4** Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- **14.5** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- **14.6** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **14.7** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**15.1** A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <a href="https://www.iomat.mt.gov.br/">https://www.iomat.mt.gov.br/</a>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2** E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAs, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT.	de	de 2021.
Califalia - Villa	ue.	ue zuz i